



Despacho n.º 17/2019

O regadio e o uso eficiente da água constituem uma prioridade da ação governativa sob responsabilidade do MAFDR.

Nos últimos anos tem vindo a verificar-se, nalguns perímetros de rega, um elevado aumento da área ocupada com culturas permanentes, regadas a título precário, enquanto nas áreas infraestruturadas com investimento público se verifica uma insuficiente taxa de adesão ao regadio, gerando distorções nos mercados de compra e venda de terras e introduzindo fatores de instabilidade e insegurança face ao futuro, quer para os agricultores “precários”, quer para os beneficiários dos aproveitamentos hidroagrícolas, que urge acautelar.

Nestes termos, determino:

1 – À DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural para:

i) Diligenciar no sentido de que não sejam concedidas autorizações para o fornecimento de água, a título precário, para novas instalações de culturas permanentes;

ii) Apresentar, em prazo razoável, as propostas que considere adequadas para aumentar a taxa de adesão ao regadio nos perímetros de rega onde tal se justifique.

2- À AGPDR2020 - Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para excluir dos critérios de admissibilidade aos concursos das medidas de apoio ao investimento, a instalação de culturas permanentes regadas, a título precário, em terrenos adjacentes a perímetros de rega dos aproveitamentos hidroagrícolas, com origem de água para rega a partir destes.

3 – Dê-se conhecimento do presente despacho às Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

Lisboa, 26 de julho de 2019.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural,

Luís Manuel Capoulas Santos